



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 11 de março de 2013 - Nº 725 - Divulgado em 08/03/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
<i>Ata da Sessão</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 59/12 Processo TC 17118/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Spazio Mobile Ind. Com. de Móveis Ltda.

Objeto: Alteração da Cláusula 3.0 do contrato 59/12, em 10,43% .
Valor: R\$ 2.296,68 (Dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: 27/12/2013

Data da assinatura: 28/02/2013

Extrato - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 01/13 Processo TC 16634/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.

Objeto: Alterando os subitens 1.1 e 7. do Contrato TC 01/13.

Vigência: 24/01/2014

Data da assinatura: 29/01/2013

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1931 - 20/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02127/06](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: JOSÉ TAVARES SOBRINHO, Responsável; LEONARDO MOURA TEIXEIRA, Interessado(a); KÉRCIO DA COSTA SOARES, Advogado(a).

Sessão: 1931 - 20/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [09414/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a).

Sessão: 1931 - 20/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [11783/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1931 - 20/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02378/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MATUSALÉM RAMOS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Sessão: 1931 - 20/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02603/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ADEILZA SOARES FREIRES, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); ELDON MACIO LACERDA DE SOUSA, Assessor Técnico; JOÃO MENDES DE MELO, Interessado(a).

Sessão: 1931 - 20/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03116/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).



Intimação para Defesa

Processo: [03273/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Intimados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do relatório de fls. 136/145 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05881/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009

Citado: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luiz Carlos Monteiro da Silva Advogados: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outros Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [02655/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010

Citado: WELANDO GUEDES MATIAS DE LIMA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00040/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [02718/12](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Gestor(a); RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02718/12, Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2011; e CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1. Julgar Regular a prestação de contas da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Trigueiro da Vale Filho; 2. Recomendar ao atual Procurador de Justiça do Estado, quando da elaboração do relatório de atividades de que trata o artigo 10 da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2010 desta Corte de Contas, que disponibilize detalhes técnicos e operacionais sobre as atividades-fim desenvolvidas pela Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que componham as informações encaminhadas de forma a pormenorizar os dados disponíveis à Auditoria, mesmo antes do início das inspeções in loco prestações de contas a esta Corte de Contas. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2013.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00012/13

Processo: [05881/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); MARCUS VINÍCIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 05881/10 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luiz Carlos Monteiro da Silva Advogados: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outros DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00012/13 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo antigo Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, tendo em vista a fixação de termo para adoção das providências necessárias ao saneamento da falha detectada pelos peritos desta Corte no tocante à impossibilidade de acesso às folhas de pagamentos digitalizadas em mídia eletrônica. A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 2.432, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a impossibilidade de coletar toda a documentação em meio físico, pois não mais responde pela gestão da Urbe. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 08 de março de 2013

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2518 - 21/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [07234/07](#)

Jurisdição: Ouvidoria do TCE

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: AJÁCIL GOMES WANDERLEY, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2518 - 21/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [01777/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: LEONID SOUZA DE ABREU, Ex-Gestor(a); CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2518 - 21/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05230/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04868/08](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: LEONID SOUZA DE ABREU, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06026/10](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: OTAVIO ANTONIO AZEVEDO DE SA LEITAO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Otávio Antonio Azevedo de Sá Leitão Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 15 de março de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00008/13

Processo: [06026/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); KAROLINE MONTENEGRO SOUTO MAIOR, Responsável; GILSANDRO COSTA DE MACEDO, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); OTAVIO ANTONIO AZEVEDO DE SA LEITAO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Otávio Antonio Azevedo de Sá Leitão Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 15 de março de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2515 - Ordinária - Realizada em 28/02/2013

Texto da Ata: ATA DA 2515ª SESSÃO DECLARATÓRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DECLARADA NO DIA 28 FEVEREIRO DE 2012. Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze 1 (2013), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, DECLAROU a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro, 4 Umberto Silveira Porto, em exercício, verificada a falta de QUORUM, em virtude de 5 da ausência dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Fernando Rodrigues 6 Catão o primeiro por encontrar-se em tratamento médico e o segundo em gozo de 7 férias, considerem-se desde já notificados para próxima sessão os processos aqui 8 notificados e adiados; para constar, formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi 9 lavrada por mim MÁRCIA DE FÁTIMA 10 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 11 12 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 07 DE MARÇO DE 2013.

Sessão: 2514 - Ordinária - Realizada em 21/02/2013

Texto da Ata: ATA DA 2514ª SESSÃO DECLARATÓRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DECLARADA NO DIA 21 FEVEREIRO DE 2012. Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze 1 (2013), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, DECLAROU a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro, 4 Umberto Silveira Porto, em exercício, verificada a falta de QUORUM, em virtude de 5 da ausência dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Fernando Rodrigues 6 Catão o primeiro por encontrar-se em tratamento médico e o segundo em gozo de 7 férias, considerem-se desde já notificados para próxima sessão os processos aqui 8 notificados e adiados; para constar, formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi 9 lavrada por mim MÁRCIA DE FÁTIMA 10 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 11 12 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2668 - 19/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07775/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ LAURINDO DA SILVA SEGUNDO, Procurador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16112/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00318/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [06307/03](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Interessados: JOSÉ MARQUES FILHO, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO, Responsável; SÍLVIA LEÔNIO DE MEDEIROS NÁPOLES, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar regulares a Licitação, na modalidade Concorrência (nº 01/03), e o contrato Nº 01/2004, firmado pela Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA com a Santa Bárbara Engenharia S/A., objetivando a execução das obras de urbanização e canalização do Riacho Bodocongó – 2ª etapa, no Município de Campina Grande – PB. II. Determinar à Auditoria deste Tribunal, por meio da Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, a realização de nova inspeção in loco, a fim de verificar o o atual estágio da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00347/13

Sessão: 2665 - 26/02/2013

Processo: [08318/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FERNANDO AURÉLIO GOMES, Responsável; MARIA JOSÉ DA SILVA LUNA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria José da Silva Luna, matrícula nº 020.426-9, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00348/13

Sessão: 2665 - 26/02/2013

Processo: [08327/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FERNANDO AURÉLIO GOMES, Responsável; SEVERINA TAVARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Severina Tavares da Silva, matrícula nº 020270-3, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 00396/13

Sessão: 2665 - 26/02/2013

Processo: [08328/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FERNANDO AURÉLIO GOMES, Responsável; MARIA JOSÉ BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria José Bezerra, matrícula 020880-8, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00397/13

Sessão: 2665 - 26/02/2013

Processo: [08329/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FERNANDO AURÉLIO GOMES, Responsável; MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria do Socorro de Albuquerque Sabino, matrícula 020170-7, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00395/13

Sessão: 2665 - 26/02/2013

Processo: [08330/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FERNANDO AURÉLIO GOMES, Responsável; IZAURA ROSALINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Izaura Rosalina da Silva, matrícula 020094-8, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00349/13

Sessão: 2665 - 26/02/2013

Processo: [08331/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FERNANDO AURÉLIO GOMES, Responsável; JOALITA BERNARDO ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Joalita Bernardo Araújo, matrícula nº 610018-0, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00354/13

Sessão: 2665 - 26/02/2013

Processo: [08333/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FERNANDO AURÉLIO GOMES, Responsável; ROSILDA MARIA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Rosilda Maria de Sousa, matrícula nº 020269-0, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00356/13

Sessão: 2665 - 26/02/2013

Processo: [08334/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FERNANDO AURÉLIO GOMES, Responsável; SEBASTIANA ALVES BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Sebastiana Alves Batista, matrícula nº 020565-6, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00008/13

Sessão: 2663 - 05/02/2013

Processo: [01435/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVE: Art. 1º - Considerar procedente o pedido feito pelo então gestor do Município de Cabedelo, Sr. José Francisco Régis, de prorrogação de prazo estipulado no Acórdão AC2-TC-0571/2012, para convocação dos candidatos aprovados no concurso público nº 01/2010, já homologado, assinando-se, por conseguinte, novo prazo de noventa (90) dias ao atual Prefeito do Município, para adoção da mencionada providência. Art. 2º - Assinar o prazo de noventa (90) dias para que o atual Prefeito Municipal de Cabedelo comprove a extinção dos contratos indicados pela Auditoria e adote as medidas necessárias com vistas à composição do quadro de pessoal vinculado aos programas do Governo Federal (tais como Saúde da Família e Vigilância Epidemiológica). Art. 3º - Dar ciência ao atual Prefeito do Município em tela, na qualidade de ordenador de despesa, de que o não cumprimento das presentes decisões, nos prazos estabelecidos, o sujeitará ao pagamento de multa e terá repercussão no exame da Prestação de Contas Anuais sob sua responsabilidade. Art. 4º - Recomendar a adoção de medidas restauradoras da legalidade, tendo em vista que a legislação que permitia a contratação por tempo determinado não mais subsiste. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00393/13

Sessão: 2665 - 26/02/2013

Processo: [04851/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); ELIEZER ELIAS DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. ELIEZER ELIAS DE SOUSA formalizado pela Portaria –A- Nº 4121, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00398/13

Sessão: 2665 - 26/02/2013

Processo: [11812/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; AURÉLIA LUNGUINHO FIGUEIREDO, Interessado(a); LÚCIA DE FÁTIMA LUNGUINHO FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de Pensões Vitalícia e Temporária, concedidas a Lúcia de Fátima Lunguinho Figueiredo e Aurélia Lunguinho Figueiredo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões elaborados no órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00391/13

Sessão: 2665 - 26/02/2013

Processo: [11977/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CORINA ROSENDO SOBREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Corina Rosendo Sobreira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00364/13

Sessão: 2665 - 26/02/2013

Processo: [12081/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); CARMEM CÉA MONTENEGRO DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Carmem Céa Montenegro Dias, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.
